



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 010/2022 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 16 de MARÇO de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Excelentíssima Senhora ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Área Interessada:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Setor de Compras e Licitações
Sr. Marta Martins Sossai

Secretário Municipal de Saúde
Sr. Waldir Feroni Junior

Assunto: Pesquisa de preço: fontes de pesquisa admitidas e a utilização do Banco de Preços como instrumento para o seu alcance - Reitera Ofício 047/2021 de 20/09/2021 - **Ofício nº 04/2021 – SEMCONT, de 18/08/2021 protocolo 4652/2021 – Unidade Setorial de Compras - Adriely Gonçalves Pereira - Portaria nº 8.183/2021**

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 621/2012 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONSIDERANDO, a Lei 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V. balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privada

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, em portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 8.666/93.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Acórdão:

(...)

1.7. Alertas:

(...)

1.7.1. à (...), quanto às seguinte [sic] impropriedades constatadas, decorrentes do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, do art. 7º, §2º, II, da Lei 8666/93 e do art. 44, §3º, e 48, II, da Lei 8666/93:

1.7.1.1. ausência de orçamento do objeto a ser contratado [sic] com base em **uma “cesta de preços aceitáveis”, oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários, conforme item 5.7, fl. 42 dos autos - TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.

Em suma, de acordo com as disposições normativas regentes da matéria e o TCU, a Administração tem por dever colher “o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das duas contratações”. Porquanto, caso o objeto demande a utilização de frete, o valor do mesmo deverá ser considerado para fins de obtenção do preço estimado.

Com efeito, a grande variação de preços de fretes, dependendo da localidade da qual o objeto será transportado, inclui esse componente como item a ser considerado para fins de verificação do preço estimado.

O entendimento foi corroborado pelo TCU o Acórdão 1.147/10 – Plenário, do TCU: “9.5.2.2. explicita, quando for o caso, todos os custos e despesas envolvidas no preço final estimado, tais como impostos, taxas aduaneiras, **fretes**, seguros, treinamentos, assistência técnica, e outras, no intuito de aferir com precisão os valores praticados no mercado e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º da Lei 8.666/93”^[5] (sem grifos no original).

Agregando-se a estas referências, pode-se concluir que sempre que as condições mercado exigirem, o frete deverá ser considerado para fins de composição da pesquisa de preços, além de estar previsto na planilha de custos da Administração e dos licitantes.

Logo:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa em portais de Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

De acordo com a Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: 1 TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;ou
- IV. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, de Entes Públicos e em sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

De acordo com a Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, portais de Entes Públicos e em sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

De acordo com a Instrução Normativa 65/21 (SEGES):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em portais de Entes Públicos e em sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 65/21 (SEGES); notadamente no que diz respeito aos parâmetros dispostos nos incs. I e V, respectivamente.

No que tange a Saúde Pública o Banco de Preços em Saúde - O Banco de Preços em Saúde (BPS) é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde (MS) e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas.

Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde (CGES), do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID), da Secretaria Executiva (SE), do Ministério da Saúde.

O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

Objetivos Prioritários

O BPS foi desenvolvido a partir de quatro objetivos prioritários:

- Possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;
- Melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;
- Permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);
- Proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

- Qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.;
- Permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

Regulamentação

O Acórdão TCU nº 2901, de novembro de 2016, valida os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

A Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), publicada em junho de 2017, torna obrigatória a utilização do BPS pelos Estados, Municípios e Distrito Federal. As compras de medicamentos são informadas obrigatoriamente no BPS; as compras de materiais médicos hospitalares são informadas de maneira facultativa, considerando que a pactuação desta obrigatoriedade está em andamento.

Desta forma, para cumprir com as determinações da Resolução, as instituições de saúde devem se cadastrar no BPS para realizar a inserção das informações de compras no sistema.

Na página inicial do sistema BPS são disponibilizados arquivos, em formatos de vídeo e texto, com orientações sobre como realizar consultas e pesquisas de preços e como inserir as compras, além de fornecer dicas importantes de como usar o sistema. Este material está disponível para consulta permanentemente.

Uso Obrigatório

Em junho de 2017 foi publicada a [Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite](#) que tornou obrigatória a utilização do BPS pelos estados, municípios e distrito federal.

Para cumprir com as determinações da Resolução, as instituições de saúde que realizam licitações de medicamentos deverão possuir um cadastro no BPS de forma que consigam fazer a inserção das informações de suas compras no sistema.

Inicialmente será obrigatória informar no BPS apenas as compras de medicamentos. A data para inserção de materiais e produtos para a saúde será pactuada oportunamente.

Dúvidas e Treinamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Para auxiliar os novos usuários do sistema na navegação e utilização do BPS, estão disponíveis treinamentos online no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/banco-de-precos>

em formatos de vídeos e de arquivos de passo a passo, que podem ser baixados e consultados sempre que for necessário.

Os treinamentos apresentam o sistema, mostram como se realizam consultas de informações importantes e obrigatórias para a inserção das compras e também dão dicas importantes.

O valor do frete deve compor o Orçamento Estimado:

Como se sabe, as contratações públicas somente aperfeiçoar-se-ão se precedidas de estimativa prévia de seu valor. Tal exigência é extraível do art. 7º, inc. II §2º c/c inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, todos da Lei 8.666/93, e art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/02.

A intenção do legislador ordinário, ao instituir tal obrigação às Entidades Licitadoras, foi a de promover o estabelecimento de um preço referencial, a fim de que aquelas pudessem verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas. Verifica-se, assim, que em todo e qualquer certame licitatório realizado pelo Poder Público, independentemente de seu objeto constituir-se em fornecimento de bens ou prestação de serviços; deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, o orçamento estimado da contratação pretendida.

O objetivo da pesquisa de preços é possibilitar a fixação de um preço referencial real e factível, voltado a balizar adequadamente a elaboração das propostas pelos interessados, bem como o seu julgamento, por parte da Administração licitadora. Somente assim, é que se terá “certeza” de que o certame efetivamente resultará na seleção da proposta mais vantajosa, o que é sabidamente um dos principais objetivos das licitações públicas.

Em razão da relevância e das imbricações ínsitas à temática proposta, é que não faltam admoestações por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a matéria, vejam-se algumas delas, a título referencial:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...)

8.2. determinar às Indústrias ... que: (...)

8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório - TCU. Acórdão 980/05. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Marcos Bem querer. Data da Sessão: 13/07/05.

1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for possível utilizar-se dos citados expedientes - TCU. Acórdão 3.395/13. Órgão Julgador: Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data da Sessão: 18/06/13 (sem grifos no original).

Conforme TCU. Acórdão 5.323/10. Órgão Julgador: Primeira Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo. DOU: 06/09/10, a Administração tem por dever colher “o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das duas contratações”. Porquanto, caso o objeto demande a utilização de frete, o valor do mesmo deverá ser considerado para fins de obtenção do preço estimado.

Com efeito, a grande variação de preços de fretes, dependendo da localidade da qual o objeto será transportado, inclui esse componente como item a ser considerado para fins de verificação do preço estimado.

O entendimento foi corroborado pelo TCU o Acórdão 1.147/10 – Plenário, do TCU: “9.5.2.2. explicita, quando for o caso, todos os custos e despesas envolvidas no preço final estimado, tais como impostos, taxas aduaneiras, **fretes**, seguros, treinamentos, assistência técnica, e outras, no intuito de aferir com precisão os valores praticados no mercado e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º da Lei 8.666/93” - TCU. Acórdão 1.147/10. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. DOU: 01/06/10.

Agregando-se a estas referencias, pode-se concluir que sempre que as condições mercado exigirem, o frete deverá ser considerado para fins de composição da pesquisa de preços, além de estar previsto na planilha de custos da Administração e dos licitantes.

ORIENTAMOS:

1 - As Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observância nos apontamento quanto pesquisa de preços em conformidade com as determinações legais, reiteradas:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

2 - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos quanto a utilização do BPS – Banco de Preços em Saúde - MS, pelo município, afim de cumprir com as determinações da Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), publicada em junho de 2017, torna **obrigatória a utilização do BPS** pelos Estados, **Municípios** e Distrito Federal, que realizam licitações de medicamentos deverão possuir um cadastro no BPS de forma que consigam fazer a inserção das informações de suas compras no sistema. Bem como treinar a equipe para a execução dos serviços e designar por Portaria o responsável pela utilização do BPS – Banco de Preços em Saúde - MS

3 - Caso o objeto demande a utilização de frete, o valor do mesmo deverá ser considerado para fins de obtenção do preço estimado, despesas que envolvem no preço final estimado, assim como impostos, taxas aduaneiras, **fretes**, seguros, treinamentos, assistência técnica, e outras, no intuito de aferir com precisão os valores praticados no mercado e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente.

Gilsandra Iara Marino

Controladora Geral do Município

Portaria 8.053/2021